

Matrícula nº 21.718	Livro	Fls.	Data 30.06.2016
-------------------------------	-------	------	---------------------------

IMÓVEL: Apartamentos nºs 201/202 unificados, com duas vagas de garagem, do Condomínio Stella Magnus, situado na rua Rui Barbosa nº 662, nesta cidade, dividido em: sala de estar, sala de jantar, lavabo, sala de TV, varanda, quarto, 03 suites sendo uma com closet, banheiros, copa, cozinha, despensa, lavanderia, quarto de empregada e w.c., Área construída: 390,20m², e respectiva fração ideal de 2/11 do terreno próprio, desmembrado de maior porção e que de 24,83m de frente para a rua Ruy Barbosa; 24,70m na linha dos fundos, confrontando com o remanescente da propriedade de Julieta Lippi Leite; 24,20m em ambos os lados, confrontando no lado direito com a rua Paranapanema e no lado esquerdo com a Teresópolis Imobiliária Ltda. ou sucessores, perfazendo o terreno a área total de 601,00m². **PROPRIETÁRIO:** JOSÉ LUIZ QUERO PUCHADES, brasileiro, industrial, casado com Maria Cristina Lazcano de Azevedo Quero pelo regime da comunhão de bens, CRT. Ident. Nº 9.501.598-IPF de 19/7/74, CPF 392.095.207-34, residente na rua Conde Pinhal nº 150, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** R-01 da matrícula 8.912, livro 2AD-2, fl. 49 de 03.05.1985, aditado na AV-17 de 27.09.1991, deste RGI. DOU FÉ. Teresópolis, 30 de junho de 2016. EU, *Jaime Eduardo Simão* Substituta, subscrevo. XXX

AV-01: ABERTURA DE MATRICULA: (Protocolo nº 80673 de 20.06.2016, SELO EBPK 79158SSA): Procedeu-se à presente averbação, para constar que a presente matrícula foi aberta, nos termos do artigo 463, § 3º, II da CMCG/RJ. DOU FÉ. Teresópolis, 30 de junho de 2016. EU, *Jaime Eduardo Simão* Substituta, subscrevo. EBPK79516ZDU

AV-02: REMISSÃO: (Protocolo nº 80673 de 20.06.2016, SELO EBPK79158SSA): Procedeu-se à presente para constar que foi registrada neste RGI, em 04.08.2000, no Livro de Registro Auxiliar nº 3-A, fl. 120, Nº 349, a Convenção de Condomínio do Edifício Stella Magnus, DOU FÉ. Teresópolis, 30 de junho de 2016. EU, *Jaime Eduardo Simão* Substituta, subscrevo. XXX EBPK79517VFZ

AV-03: REGIME DE CASAMENTO: (Protocolo nº 81048 de 28.07.2016 SELO EBQH51417 IYA): Procedeu-se à presente averbação, para constar que, JOSÉ LUIZ QUERO PUCHADES é casado com MARIA CRISTINA LAZCANO DE AZEVEDO QUERO, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, tudo conforme a cópia autenticada da certidão de casamento extraída do Livro BAUX-01, fl. 138v, sob o número de ordem 276, do cartório do 1º RCPN desta cidade em 21.11.2007, apresentada para este ato. DOU FÉ. Teresópolis, 04 de agosto de 2016. EU, *Jaime Eduardo Simão* Substituta, subscrevo. XXX EBQH51786HIZ

R-04: PARTILHA: (Protocolo nº 80674 de 20.06.2016 SELO EBPK79159NDE): Pela escritura de inventário e partilha de bens deixados por falecimento de JOSÉ LUIZ QUERO PUCHADES, CPF 392.095.207-34, tendo o óbito ocorrido em 29.09.2007, lavrada no Cartório do Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício desta cidade, em 03 de dezembro de 2015, livro nº 484, fls. 146/149, ato nº 077, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor declarado de R\$407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), foi PARTILHADO a MARIA CRISTINA LAZCANO DE AZEVEDO QUERO, brasileira, empresária, viúva, nascida em 15.02.1954, portadora da carteira de identidade nº 251.978, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 05.10.1994, CPF 052.589.677-51, na proporção de 1/2; ALEXANDRE LUIS DE AZEVEDO QUERO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16.06.1984, porta

- continua no verso -

portador da carteira de identidade n° 020.619.657-8, expedida pela SSP/DETRAN/RJ em 02.04.2001, CPF 100.234.187-61, na proporção de 1/4, e FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO MOREIRA, brasileira, advogada, nascida em 01.05.1979, portadora da carteira de identidade n° 122520, expedida pela OAB/RJ em 10.12.2003, CPF 081.024.017-37, casada pelo regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6575/77, por força de pacto antenupcial, com CLEMENTINO DE PINA MOREIRA FILHO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 11.240.678-0, expedida pelo IFP em 22.01.1996, CPF 087.366.557-08, na proporção de 1/4, todos residentes e domiciliados na Rodovia RJ n° 130, Km.12, Serrinha, Vargem Grande, nesta cidade. Consta da escritura que o imposto de transmissão *causa-mortis* foi pago à Secretaria do Estado de Fazenda, no valor de R\$11.000,00 pelo DARJ-ITD guia n° 5.58.029141-6, em 03.06.2015, sobre o valor fiscal atribuído de R\$500.000,00, base de cálculo de R\$250.000,00, cuja autenticidade foi confirmada via SEFAZ. MATRÍCULA MUNICIPAL N° 01-350 77-3. Consultas BIB e CNIB feitas nesta data n° 0177716080434671, Prov. 72/09 CGJ/RJ, e n° 969c.07ed.4a05.8154. f6bb.296f.56a9.4927.e6a8.e2f1, conforme AVISO CGJ N° 1681/14. DOU FÉ. Teresópolis, 04 de agosto de 2016. EU, Laudia M. G. N. V. V.
Substituta, subscrevo. XX EBQH51826ELM

AV-05: PACTO ANTENUPCIAL: (Protocolo n° 81047 de 28.07.2016 SELO EBQH51416 MSI): Procede-se à presente averbação, para constar o pacto antenupcial entre FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO MOREIRA e CLEMENTINO DE PINA MOREIRA FILHO, celebrado por escritura lavrada no Cartório do 1° Ofício desta cidade, no livro n° 466, fl. 098, ato 060, em 08.05.2008, devidamente no mesmo cartório, sob o n° 1.325 à fl. 242 do Livro Ficha Auxiliar 3-F, em 27.09.2013, pelo qual convencionaram para vigorar entre eles, após o casamento, o regime da COMPLETA E ABSOLUTA SEPARAÇÃO DE BENS, quer dos que eles contratantes possuem no presente, quer dos que venham adquirir na constância do matrimônio, seja a que título ou natureza for, oneroso ou gratuito, tornando-os incomunicáveis, inclusive em relação a frutos, razão pela qual cada um dos cônjuges terá livre administração de seus respectivos bens. Sendo os bens incomunicáveis, em nenhum caso responderão pelos encargos, dívidas ou responsabilidades, de qualquer natureza, assumidos pelo outro cônjuge antes ou depois do matrimônio. DOU FÉ. Teresópolis, 04 de agosto de 2016. EU, Laudia M. G. N. V. V.
Substituta, subscrevo. XX EBQH51829REW

R-06: COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA: (Protocolo n° 81128 de 03.08.2016, SELO EBQH51831LDC): Pela escritura lavrada no Cartório do Serviço Registral e Notarial do 2° Ofício desta cidade, em 03 de dezembro de 2015, Livro n° 484, fls. 150/151, ato n° 078, o imóvel constante desta matrícula foi adquirido por MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVEIRA SEABRA CANELAS, brasileira, do lar, CI 29.449.601-3 do DETRAN/RJ em 19.12.2012, CPF 130.185.072-15, e seu marido AMAURI SEABRA CANELAS, brasileiro, aposentado, CI 02.158.844-7 do DETRAN/RJ de 24.02.2014, CPF 225.279.587-53, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, por força de pacto antenupcial, residentes e domiciliados na rua Rui Barbosa n° 662, apto 201/202, Várzea, nesta cidade, por compra feita a MARIA CRISTINA LAZCANO DE AZEVEDO QUERO; ALEXANDRE LUIS DE AZEVEDO QUERO; FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO MOREIRA, casada com CLEMENTINO DE PINA MOREIRA FILHO, todos qualificados no R-04 acima, pelo preço de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), dos quais a outorgada já pagou à outorgante a quantia de R\$348.847,33 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), e o saldo do preço, ou seja, R\$301.152,67 (trezentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), serão pagos 85 (oitenta e cinco) parcelas de R\$3.542,97 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 03.12.2015, parcelas estas representadas pelos mesmos números de Notas Promissórias, vinculadas à escritura em caráter *pró-solvendo*, que serão corrigidas anualmente pelo índice aplicável aos depósitos de poupança. CLÁUSULA RESOLUTIVA: Ocorrendo a falta de pagamento de três parcelas

- continua na fl. 02 -

Matrícula nº **21.718** Livro Fls. Data **30.06.2016**

consecutivas nos prazos estabelecidos, convencionaram os contratantes que o bem retornará ao patrimônio dos vendedores, com a devolução pelo mesmo das quantias já recebidas dos compradores deduzidas os prejuízos apurados com o inadimplemento independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando desfeita a venda de pleno direito, regulando-se a presente cláusula segundo as normas gerais do direito contratual, especialmente os arts. 474 e 475 e quanto à propriedade resolúvel, os arts. 1.359 e 1.360 todos do Código Civil Brasileiro. Da prova do inadimplemento – A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito e a prova do inadimplemento será feita pelo protesto do documento de dívida. Uma vez de posse de todas as notas promissórias vinculadas à escritura, devidamente quitadas, ficam os compradores autorizados a procederem junto a este registro de imóveis a competente baixa e o cancelamento da presente cláusula resolutiva, sem que haja a necessidade da intervenção dos vendedores. Consta da escritura que o imposto de transmissão foi pago em 25.11.2015, no valor de R\$16.118,19, pelo DAM-ITBI controle nº 4167/2015, sobre o valor fiscal apurado de R\$800.000,00. MATRÍCULA MUNICIPAL Nº 01-35077-3. Consultas BIB e CNIB feitas nesta data, nº 0177716081049103, 0177716081011092 e 0177716081034318, conforme Provimento nº 72/09 CGJ/RJ, e nº 470f.fc13.80c1.a1ff.0216.b676.aab7.c155.c57f.2377, b3b5.f413.5b18.15a0.75b7.15cd.f8b0.8ae7.ee9e.e84c e e764.8925.002b.2336.f494.f4f0.c21a.b8e0.a29c.969b), conforme Aviso CGJ/RJ nº 1681/14. DOU FÉ. Teresópolis, 10 de agosto de 2016. Eu, Laudia M. F. N. V., Substituta, subscrevo. XX EBRW11447VPG

AV-07: PACTO ANTENUPCIAL: (Protocolo nº 81129 de 03.08.2016 SELO EBOH51825 NAD): Procedê-se à presente averbação, para constar o pacto antenupcial entre **MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVEIRA SEABRA CANELAS** e **AMAURI SEABRA CANELAS**, celebrado por escritura lavrada no Cartório do Serviço Registral e Notarial do 2º Ofício desta cidade, no livro nº 446, fl. 162, ato 087 em 30.09.2011, devidamente registrada neste cartório, sob o nº 559 à fl. 160 do Livro de Registro Auxiliar 3-A, em 10.07.2012, pelo qual convencionaram para vigorar entre eles, após o casamento, o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, tanto para os bens que cada um deles atualmente possua, como para os que vierem a possuir na vigência do seu casamento, seja a que título for, nos termos do art. 667 do Código Civil. DOU FÉ. Teresópolis, 10 de agosto de 2016. Eu, Laudia M. F. N. V., Substituta, subscrevo. XXXXXXXXXXXX EBRW11448CSB

R-08: PENHORA: (Protocolo nº 83603 de 14.06.2017, SELO ECCV21574FUN): Pelo Ofício PJe-JT de 20.03.2017, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Mauricio Caetano Lourenço, e pelo Mandado de Notificação – PJe-JT, assinado eletronicamente em 07.06.2017 por Simone Coelho Monteiro, ambos extraídos do processo nº 0010243-22.2014.5.01.0531, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo como reclamante LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA e como reclamado JLQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, contendo auto de penhora e avaliação do mesmo Juízo, de 16.01.2017, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$7.754,76 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), tendo sido nomeada depositária do bem, a executada Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 122.520 expedida pela OAB/RJ em 10.12.2003, inscrita no CPF sob o nº 081.024.017-37, residente na rua Doutor Aleixo nº 120, apto 404, Várzea, nesta cidade. ISENTA. DOU FÉ. Eu, [Assinatura],

-continua no verso-

Substituta, mat. 94/12236, lavrei o presente ato. Teresópolis, 21 de junho de 2017.
ECCV21703RYA *Simone de Paula*

R-09: PENHORA: (Mesmo protocolo acima): Pelo Ofício PJe-JT de 20.03.2017, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Mauricio Caetano Lourenço, e pelo Mandado de Notificação – PJe-JT, assinado eletronicamente em 07.06.2017, por Simone Coelho Monteiro, ambos extraídos do processo nº 0010075-20.2014.5.01.0531, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e, tendo como reclamante RODRIGO DIAS COSTA e como reclamado JLQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, contendo auto de penhora e avaliação do mesmo Juízo, de 16.01.2017, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$4.038,43 (quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e três centavos), tendo sido nomeada depositária do bem, a executada Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 122.520 expedida pela OAB/RJ em 10.12.2003, inscrita no CPF sob o nº 081.024.017-37, residente na rua Doutor Aleixo nº 120, apto 404, Várzea, nesta cidade. ISENTO. DOU FÉ. Eu, *Simone*, Substituta, mat. 94/12236, lavrei o presente ato. Teresópolis, 21 de junho de 2017. **ECCV21705DDA** *Simone de Paula*

R-10: PENHORA: (Mesmo protocolo acima): Pelo Ofício PJe-JT de 20.03.2017, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Mauricio Caetano Lourenço, e pelo Mandado de Notificação – PJe-JT, assinado eletronicamente em 07.06.2017, por Simone Coelho Monteiro, ambos extraídos do processo nº 0010246-74.2014.5.01.0531, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e, tendo como reclamante DEISE DOS SANTOS CRUZ e como reclamado JLQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, contendo auto de penhora e avaliação do mesmo Juízo, de 16.01.2017, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$8.621,22 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), tendo sido nomeada depositária do bem, a executada Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 122.520 expedida pela OAB/RJ em 10.12.2003, inscrita no CPF sob o nº 081.024.017-37, residente na rua Doutor Aleixo nº 120, apto 404, Várzea, nesta cidade. ISENTO. DOU FÉ. Eu, *Simone*, Substituta, mat. 94/12236, lavrei o presente ato. Teresópolis, 21 de junho de 2017. **ECCV21706ADI** *Simone de Paula*

R-11: PENHORA: (Protocolo 83847 de 14.07.2017, SELO ECEB56081PDX): Pelo Ofício PJe-JT de 27.06.2017, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Mauricio Caetano Lourenço, e pela Certidão de Devolução de Mandado, assinada eletronicamente em 25.01.2017, por Luiz Gustavo da Silva Saião – Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 8204-0, ambos extraídos do processo nº 0010066-58.2014.5.01.0531, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e, tendo como reclamante ADENILMA MENDES e como reclamado JLQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, contendo auto de penhora e avaliação do mesmo Juízo, de 16.01.2017, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$1.618,82 (mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), tendo sido nomeada depositária do bem, a executada Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 122.520 expedida pela OAB/RJ em 10.12.2003, inscrita no CPF sob o nº 081.024.017-37, residente na rua Doutor Aleixo nº 120, apto 404, Várzea, nesta cidade. ISENTO. DOU FÉ. Eu, *Simone*, Substituta, mat. 94/12236, lavrei o presente ato. Teresópolis, 18 de julho de 2017. **ECEB56154CSB** *Simone de Paula*

R-12-21.718: PENHORA: (Protocolo nº 94.963 de 20.03.2020, SELO EDJA67500EBN); Pelo Ofício PJe-JT, datado de 10.03.2020, extraído do extraído do processo nº ATOrd

Continua Fl. 03

Matrícula nº	21.718	Livro	Fls.	Data	30.06.2016
<p>0010246-74.2014.5.01.0531, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Drª. Marcia Regina Leal Campos, tendo como Reclamante DEISE DOS SANTOS CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 038.554.707-23, e como Reclamados JLQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, ALEXANDRE LUIS DE AZEVEDO QUERO, inscrito no CPF 100.234.187-61, e outros, o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor da dívida de R\$10.887,45, tendo sido nomeada depositária do bem Fernanda Vicenta de Azevedo Quero. Isento de Emolumentos: Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, § 2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, João Leonardo de Barros de Sá, lavrei o presente ato e eu, Julia Paula Nunes da Silva, Substituta, mat. 94/13276, o conferi. Teresópolis, 07 de abril de 2020. EDJZ62296OIZ</p>					
<p>R-13-21.718: PENHORA: (Protocolo nº 95.401 de 17.06.2020, SELO EDJZ63636HKL): Pelo Ofício PJe-JT, datado de 16.06.2020, extraído do processo nº ATOrd 0010248-44.2014.5.01.0531, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ, assinado eletronicamente por Dalila Soares Silveira Peixoto, tendo como Reclamante JOHNNY FURTADO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 055.571.697-09, e como Reclamados JLQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA – EPP, FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO e MARIA CRISTINA LAZCANO DE AZEVEDO QUERO, o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor da dívida de R\$13.547,50, tendo sido nomeada depositária do bem Maria De Fátima Pinto Da Silveira Seabra Canelas. O ato será pago ao final pela parte interessada conforme disposto no artigo nº 38, § 2º, da Lei 3.350/99. O referido é verdade e dou fé. Eu, Sabrina Pires de Abreu, Escrevente, mat. 94/8141, lavrei o presente ato. Teresópolis, 25 de junho de 2020. EDJZ63865UJG</p>					
<p>AV-14-21.718: AVERBAÇÃO: (Protocolo nº 94.551 de 05.02.2020, SELO EDFM55416IXE): Procede-se a presente, nos termos do Ofício PJe-JT, datado de 28.01.2020, extraído do processo nº 0101085-77.2016.5.01.0531, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ, assinado eletronicamente por Márcia Regina Leal Campos, para constar que fica CANCELADO o registro da Escritura de Compra e Venda com Clausula Resolutiva, objeto do R-06 acima. Isento de Emolumentos, conforme Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 43, inciso V. O referido é verdade e dou fé. Eu, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 24 de julho de 2020. EDLI30676BWR</p>					
<p>AV-15-21.718: AVERBAÇÃO: (Protocolo nº 96.260 de 04.09.2020 – SELO EDNA74555ETK). Procede-se a presente, nos termos do Despacho assinado pela M.M Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis/RJ, Marcia Regina Leal Campos, datado de 31.08.2020, para constar o cancelamento da AV-14 acima, voltando a ter efeito a Escritura de Compra e Venda objeto do R-06. Isento de Emolumentos, conforme Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 43, inciso V.O referido é verdade e dou fé. Eu, Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 21 de setembro de 2020. EDNQ01776DBN</p>					
<p>R-16-21.718: PENHORA: (Protocolo nº 100.473 de 09.07.2021, SELO EDVY15274OVA): Pelo Ofício ATOrd 0010240-33.2015.5.01.0531, expedido pelo TRT da 1ª Região – 1ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Luis Guilherme Bueno Bonin, em 07.07.2021, tendo como reclamante Fernanda Cristina de Oliveira Dias, e como reclamado JLQ Indústria Metalúrgica LTDA – EPP, contendo auto de penhora e avaliação do mesmo Juízo, de 24.06.2021, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$8.400,00. Isento de Emolumentos, conforme Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 43, inciso V. O referido é verdade</p>					

e dou fé. Eu, [assinatura] Auxiliar de Cartório, mat. 94/21909, lavrei o presente ato. Teresópolis, 16 de julho de 2021. **EDVY15671YJU** [assinatura]

AV-17-21.718: AVERBAÇÃO: (Protocolo nº 100.575 de 15.07.2021, SELO EDVY15635GMK): Procede-se a presente, nos termos do Ofício ATOOrd nº 0011509-10.2015.5.01.0531, datado de 14.07.2021, expedido pelo TRT da 1ª Região – 1ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Luis Guilherme Bueno Bonin, para constar que fica CANCELADO o registro da Escritura de Compra e Venda com Clausula Resolutiva, objeto do R-06 acima. Isento de Emolumentos, conforme Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 43, inciso V. O referido é verdade e dou fé. Eu, [assinatura] Auxiliar de Cartório, mat. 94/21909, lavrei o presente ato. Teresópolis, 16 de julho de 2021. **EDVY15672KOW** [assinatura]

R-18-21.718: PENHORA: (Protocolo nº 101.390 de 01.09.2021 - SELO EDXA43615KJF): Pelo Auto de Penhora extraído do processo nº 0010205-10.2014.5.01.0531 - RTOOrd, expedido pelo TRT da 1ª Região – 1ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado eletronicamente pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Luiz Gustavo da Silva Saião, em 06.07.2021, tendo a execução promovida por Joaquim Afonso Mota, em face de JLQ Indústria Metalúrgica LTDA – EPP, o imóvel constante da presente matrícula, foi PENHORADO para garantia do Juízo e execução no valor de R\$120.777,84, tendo sido nomeada depositária do bem executado Maria de Fátima Pinto da Silveira Seabra Canelas, inscrita no CPF sob o nº 130.185.072-15, já qualificada nesta matrícula, ciente de que como fiel depositária, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem penhorado, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca. Isento de Emolumentos: Lei Estadual nº 3.350/99, Artigo 38, parágrafo 2º. O referido é verdade e dou fé. Eu, [assinatura] Escrevente, mat. 94/13594, lavrei o presente ato. Teresópolis, 17 de setembro de 2021. **EDXX61787KMH** [assinatura]